



Portaria n.º 392, de 25 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as inúmeras não-conformidades encontradas, durante ensaios, nos capacetes importados, para uso de condutores e passageiros de motocicletas e similares;

Considerando que é dever do Estado prover a proteção da vida e a incolumidade das pessoas;

Considerando a urgência em editar um regulamento de avaliação da conformidade para os capacetes acima mencionados, de forma a minimizar os efeitos causados por impacto contra a cabeça do usuário em eventual acidente;

Considerando a premência em regulamentar os segmentos de fabricação e importação de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares;

Considerando o estabelecido no item 5 da Regulamentação Técnica Federal, aprovada pela Resolução Conmetro n.º 5, de 4 de setembro de 1995, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Capacetes de Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 – 8º andar – Rio Comprido
20261-232 – Rio de Janeiro/RJ

Art.2º Estabelecer que a certificação compulsória dos produtos supramencionados será concedida por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e deverá basear-se nos requisitos explicitados no Regulamento ora aprovado.

Art.3º Determinar que os fabricantes e os importadores de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a adequação de seus produtos às exigências contidas no Regulamento ora aprovado.



Art.4º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art.5º Revogar a Portaria n.º 086, de 24 de abril de 2002, e a Portaria n.º 097, de 14 de maio de 2002.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CAPACETES DE CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 7471:2001, visando o aumento da segurança para os condutores e passageiros de motocicletas e similares.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução nº 203/2006 do Contran	Disciplina o uso de capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares, e dá outras providências
Portaria Inmetro nº 073/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro
ABNT NBR 7471:2001	Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares
ABNT NBR ISO 9001: 2000	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos
ABNT NBR ISO 9000: 2005	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

3 SIGLAS

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	Norma Brasileira
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
ISO	International Organization for Standardization

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 4.1 a 4.15, complementadas pelas definições contidas na norma ABNT NBR 7471:2001, ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 e na ABNT NBR ISO 9000:2005.

4.1 Selo de Identificação da Conformidade

É a identificação adotada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro para a certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC no Capacete para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares.

4.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da certificação no âmbito do SBAC em seus produtos, de acordo com este RAC.

4.3 Organismo de Certificação de Produto

Organismo de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

4.4 Capacete

Equipamento para condutores e passageiros de motocicletas e similares que, quando utilizado corretamente, minimiza os efeitos causados por impacto contra a cabeça do usuário em um eventual acidente, podendo ser do tipo aberto, integral (fechado) ou misto.

4.5 Modelo

Denominação da união das características únicas de um determinado capacete, fabricado nos tamanhos definidos na norma ABNT NBR 7471:2001, quanto aos aspectos da segurança, materiais, processos e demais requisitos normativos.

4.6 Tamanho

Perímetro interno do capacete medido no plano de referência, incluindo revestimento de conforto completo, com as bochecheiras, expressos em centímetros.

4.7 Versão

Variação de um modelo de capacete que apresenta as mesmas características construtivas e o mesmo desempenho nos ensaios quanto à conformidade a norma ABNT NBR 7471:2001.

4.8 Componentes Originais

Componentes que compõem o capacete como originalmente fabricado ou componentes que sejam recomendados pelo fabricante ou importador.

4.9 Acessórios

Componentes agregados ao capacete e que não são contemplados pelo processo de certificação do mesmo.

4.10 Lote de Fabricação

Conjunto de capacetes de um mesmo modelo, definido e identificado por seu fabricante.

4.11 Lote de Importação

Conjunto de capacetes, de um mesmo modelo, integrante de uma licença de importação, definido e identificado pelo importador.

4.12 Memorial Descritivo

Relatório fornecido pelo fabricante ou importador contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas de um modelo de capacete.

4.13 Ensaios

Ensaio realizado em uma amostra do produto não representativo de um processo contínuo de fabricação.

4.14 Ensaio de Confirmação

Ensaio realizado em uma amostra do produto, coletado de forma que a amostra seja representativa de um processo contínuo de fabricação.

4.15 Ensaio de Manutenção

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade a evidenciar a manutenção da conformidade à norma ABNT NBR 7471:2001.

5 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade selecionado para capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similar é a certificação compulsória.

5.1 Este RAC estabelece 3 (três) modelos distintos para obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

5.2 A concessão da certificação de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares será efetuada através dos seguintes modelos:

- a) **Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade** do Fabricante e ensaios no produto.
- b) **Ensaio de Tipo** seguido de verificação através de ensaio em amostras coletadas no comércio.
- c) **Certificação de Lote.**

5.3 É responsabilidade do solicitante formalizar, ao OCP, o modelo que deverá ser utilizado para a certificação de seus produtos.

5.4 No caso de produtos importados, somente será aceito o processo de certificação de lote.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A concessão da certificação de capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares será efetuada através dos seguintes modelos:

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante e Ensaios no Produto

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de início de processo

A empresa solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo, os tamanhos, as versões e o memorial descritivo do capacete (Anexo B), juntamente com a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, elaborada para o atendimento ao estabelecido no Anexo C deste RAC.

Notas:

- a) A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001:2000, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares objeto da solicitação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade prevista neste RAC, enquanto o mesmo tiver validade, desde que todos os itens do Anexo C sejam acompanhados a cada doze meses. Neste caso, o OCP verificará os relatórios emitidos pelo Organismo Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto;
- b) O auditor que realiza a avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade, deve ser registrado no SBAC.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP deve analisar toda documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação e o memorial descritivo do capacete.

6.1.1.3 Ensaios iniciais**6.1.1.3.1 Ensaio de Tipo**

Após a realização da auditoria inicial na fábrica, o OCP deve realizar os ensaios previstos na norma ABNT NBR 7471:2001, em 6 capacetes de cada tamanho por modelo. Após esta etapa aplicar o subitem 6.1.1.3.3.

6.1.1.3.2 Definição do laboratório

Cabe ao OCP selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto conforme estabelecido no item 12 deste regulamento.

6.1.1.3.3 Definição de amostragem

Para confirmação dos ensaios, O OCP, deverá providenciar por modelo, a coleta de 40 (quarenta) capacetes, a partir de um lote mínimo de 600 capacetes de cada modelo, fabricados em quantidades iguais para cada tamanho, para realização dos ensaios de confirmação definidos na Tabela 1.

6.1.1.3.3.1 Somente poderão obter a classificação de versão de um modelo de capacete aqueles que manterem idênticas as seguintes características construtivas:

- a) casco (inclusive composição e material);
- b) berço do isopor.

6.1.1.3.3.2 Para a aprovação de versão de um modelo de capacete que utilize diferentes tipos de sistemas de retenção e de viseira, deverão ser realizados os ensaios complementares para cada tipo de sistema de retenção e viseira utilizada.

6.1.1.3.3.3 Somente poderão ser considerados acessórios do capacete, ou seja, aqueles que não são contemplados pelo processo de certificação, os seguintes componentes:

- a) pala;
- b) placa de fixação de viseira;
- c) protetor do maxilar para capacete aberto (queixeira);
- d) sistema de ventilação e aeração.

Tabela 1 - distribuição das amostras para os ensaios de confirmação

Quantidade	Ensaio
30 capacetes do maior tamanho	10 capacetes para Absorção de Impacto (50°C)
	10 capacetes para Absorção de Impacto (-20°C)
	10 capacetes para Absorção de Impacto (umidade)
10 capacetes do menor tamanho	05 capacetes para Ensaios de Sistema de Retenção
	05 capacetes para Ensaios de Descalçamento
	01 capacete para Ensaio de Verificação das Características Gerais e Dimensionais (utilizar um exemplar do ensaio de descalçamento).

6.1.1.3.3.4 Critério de aceitação e rejeição

Será adotado o seguinte critério de Aceitação e Rejeição:

$$x + 2,0 S \leq L,$$

onde:

- x = Média aritmética da amostra, dada por:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

- S = Desvio Padrão da amostra, dado por:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n - 1}}$$

onde:

n é o número de elementos da amostra.

$x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$ representam a amostra.

$L \Rightarrow$ Valor máximo da grandeza medida definida pela norma para cada ensaio.

Condições Gerais

- Para os ensaios de Absorção de Impacto (30 capacetes), será permitido 1 (um) resultado acima de 1,1L. Este resultado deverá ser desconsiderado para o cálculo da média e do desvio padrão.
- Para os ensaios de Sistema de Retenção e Descalçamento, nenhum resultado acima de 1,1L será permitido.

6.1.1.3.3.5 O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) capacete, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência. O capacete de referência deve ser devolvido ou retirado pelo solicitante da certificação, após o prazo, mínimo, de 5 anos.

6.1.1.4 Auditoria inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, mediante acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, tendo como referência o Anexo C.

6.1.1.5 Emissão do Atestado da Conformidade

6.1.1.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade dos capacetes nos ensaios, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve recomendar a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade. A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.1.1.5.2 Estando o produto conforme e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante de capacete, o OCP deve autorizar o uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.1.2 Avaliação da manutenção

6.1.2.1 Planejamento da avaliação de manutenção

O OCP exercerá o controle exclusivo após a concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, planejando novas auditorias periódicas e ensaios de manutenção para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas.

6.1.2.2 Ensaios de manutenção

6.1.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados

O OCP deve realizar anualmente, um ensaio completo em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos modelos certificados. Para a realização destes ensaios devem ser coletados, no comércio, 40 (quarenta) capacetes de cada modelo escolhido para os ensaios, conforme definido na Tabela 1.

O fabricante deve realizar anualmente ensaios de rotina em todos os modelos/tamanhos que não foram contemplados no ensaio de manutenção. Estes ensaios devem ser realizados no laboratório do fabricante com o acompanhamento do OCP, de acordo com a norma ABNT NBR 7471:2001.

6.1.2.2.1.1 O OCP deve estabelecer procedimento de maneira a comprovar a realização dos ensaios de manutenção em modelos que não tenham sido anteriormente ensaiados. No caso de repetição de ensaio, o OCP deve registrar justificativa técnica.

6.1.2.2.1.2 O OCP deve realizar novos ensaios, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia fundamentada.

Notas:

- 1 – Fabricante com quatro ou menos modelos de capacetes certificados, deve realizar um ensaio por ano.
- 2 – Fabricantes que possuem apenas um ou dois tamanhos de capacetes certificados, deve ser repetido por modelo, o critério estabelecido para o ensaio inicial.
- 3 – Para coleta na expedição, os produtos já deverão constar de nota fiscal de venda, devendo o OCP registrar no Relatório de Coleta de Amostras.

6.1.2.2.1.3 Critério de aceitação e rejeição

Para a manutenção da certificação é necessário que os ensaios demonstrem conformidade com o item 6.1.1.3.3.4 deste regulamento.

6.1.2.2.1.4 Constatada alguma não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação, o ensaio deve ser repetido não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade.

6.1.2.2.2 Definição de laboratório

Deve ser observada a orientação contida no item 12 deste regulamento.

6.1.2.2.3 Definição de amostragem de manutenção

Deve ser observada a orientação contida no subitem 6.1.2.2.1 deste regulamento.

6.1.2.3 Auditoria de manutenção

O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria a cada doze meses, no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, de acordo com o Anexo C deste RAC, na empresa autorizada, podendo haver outras, desde que por recomendação da Comissão de Certificação, com base nas

evidências que as justifiquem.

6.1.2.4 Emissão do Atestado de manutenção da conformidade

6.1.2.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade dos capacetes nos ensaios, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve emitir parecer sobre a revalidação da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.1.2.4.2 A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.1.2.4.3 Estando o produto conforme e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante de capacetes, o OCP deve revalidar a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.1.2.4.4 A ocorrência de reprovação do capacete nos ensaios de manutenção da certificação acarreta na suspensão imediata da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade para o modelo reprovado.

6.1.3 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade

6.1.3.1 Tratamento de não-conformidades no processo de avaliação inicial

Os ensaios iniciais não devem apresentar não-conformidades.

6.1.3.2 Tratamento de não-conformidades no processo de manutenção

6.1.3.2.1 Caso seja identificada alguma não-conformidade durante o processo de manutenção, o OCP deve realizar ensaio no produto e auditoria de manutenção, esta deve ser registrada no Relatório de Auditoria de Manutenção. O OCP deve acordar um prazo com a empresa autorizada para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda o limite de 15 (quinze) dias corridos.

6.1.3.2.2 Para aprovação dos ensaios, não deve haver qualquer não-conformidade nos capacetes ensaiados. No caso de reprovação da amostra, os ensaios devem ser repetidos, utilizando a Tabela 1, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade. A constatação de não-conformidade acarretará em registro de não-conformidade e na suspensão imediata do modelo não conforme.

6.1.3.3 Tratamento de produtos não-conformes no mercado

6.1.3.3.1 Caso o capacete apresente não-conformidade em qualquer etapa do processo de certificação e apresente risco a segurança do usuário, o OCP deve notificar a empresa autorizada para que providencie o recolhimento do produto não-conforme no mercado. O prazo estimulado pelo OCP não deve ser superior a 5 dias úteis.

6.1.3.3.2 Em caso de recusa da empresa autorizada, o OCP deve comunicar formalmente ao Inmetro a suspensão do modelo não conforme, para que seja realizada a fiscalização do produto não-conforme no comércio.

6.1.3.3.3 Deve ser observada a orientação contida no subitem 6.1.3.2.1 deste regulamento.

6.2 Modelo com Ensaio de Tipo seguido de verificação através de ensaio em amostras coletadas no comércio

6.2.1 Avaliação inicial

6.2.1.1 Solicitação de início de processo

A empresa solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo, os tamanhos, as versões e o memorial descritivo do capacete (Anexo B).

6.2.1.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP deve analisar o memorial descritivo do modelo de capacete, descrito na solicitação da Certificação.

6.2.1.3 Ensaio inicial

6.2.1.3.1 Ensaio de Tipo

O OCP deve realizar os ensaios previstos na norma ABNT NBR 7471:2001, em 6 capacetes de cada tamanho por modelo,

6.2.1.3.2 Definição de laboratório

Deve ser observada a orientação contida no item 12 deste regulamento.

6.2.1.3.3 Definição de amostragem

Para confirmação dos ensaios, O OCP, deverá providenciar por modelo, a coleta de 40 (quarenta) capacetes, a partir de um lote mínimo de 600 capacetes de cada modelo, fabricados em quantidades iguais para cada tamanho, para realização dos ensaios de confirmação definidos na Tabela 2.

6.2.1.3.3.1 Somente poderão obter a classificação de versão de um modelo de capacete aqueles que manterem idênticas as seguintes características construtivas:

- a) casco (inclusive composição e material);
- b) berço do isopor.

6.2.1.3.3.2 Para a aprovação de versão de um modelo de capacete que utilize diferentes tipos de sistemas de retenção e de viseira, deverão ser realizados os ensaios complementares para cada tipo de sistema de retenção e viseira utilizada.

6.2.1.3.3.3 Somente poderão ser considerados acessórios do capacete, ou seja, aqueles que não são contemplados pelo processo de certificação, os seguintes componentes:

- a) pala;
- b) placa de fixação de viseira;
- c) protetor do maxilar para capacete aberto (queixeira);
- d) sistema de ventilação e aeração.

Tabela 2 - distribuição das amostras para os ensaios

Quantidade	Ensaio
30 capacetes do maior tamanho	10 capacetes para Absorção de Impacto (50°C)

	10 capacetes para Absorção de Impacto (-20°C)
	10 capacetes para Absorção de Impacto (umidade)
10 capacetes do menor tamanho	05 capacetes para Ensaios de Sistema de Retenção
	05 capacetes para Ensaios de Descalçamento
	01 capacete para Ensaio de Verificação das Características Gerais e Dimensionais (utilizar um exemplar do ensaio de descalçamento).

6.2.1.3.3.4 Critério de aceitação e rejeição

Será adotado o seguinte critério de aceitação e rejeição:

$x + 2,0 S \leq L$, onde:

$\bar{x}$ = Média aritmética da amostra, dada por:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

S = Desvio Padrão da amostra, dado por:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n - 1}}$$

onde:

n é o número de elementos da amostra.

$x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$ representam a amostra.

L = Valor máximo da grandeza medida definida pela Norma para cada ensaio.

Condições Gerais

- Para os ensaios de Absorção de Impacto (30 capacetes), será permitido 1 (um) resultado acima de 1,1L. Este resultado deverá ser desconsiderado para o cálculo da média e do desvio padrão.
- Para os ensaios de Sistema de Retenção e Descalçamento, nenhum resultado acima de 1,1L será permitido.

6.2.1.3.3.5 O OCP deve disponibilizar para o laboratório um capacete, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência. O capacete de referência deve ser devolvido ou retirado pelo solicitante da certificação, após o prazo, mínimo, de 5 (cinco) anos.

6.2.1.4 Emissão do Atestado da Conformidade na Avaliação Inicial e na Manutenção.

6.2.1.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade dos capacetes nos ensaios, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.2.1.4.2 A recomendação da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.2.2 Avaliação da manutenção

6.2.2.1 Planejamento da avaliação da conformidade

A manutenção da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é responsabilidade exclusiva do OCP que para isto, planeja novos ensaios, para constatar se as condições técnicas que deram origem à concessão inicial da autorização estão mantidas.

6.2.2.2 Ensaios de manutenção

6.2.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados

O OCP deve realizar anualmente, um ensaio completo em todos os modelos certificados. Para a realização destes ensaios devem ser coletados no comércio: prova, contra-prova e testemunha em 12 (doze) capacetes de cada modelo, conforme definido na Tabela 3.

6.2.2.2.2 Definição de laboratório

Deve ser observada a orientação contida no item 12 deste regulamento.

6.2.2.2.3 Definição de amostragem de manutenção

Devem ser observadas as orientações da tabela 3 deste regulamento.

Tabela 3 – amostragem para realização dos ensaios de manutenção

TAMANHO DA AMOSTRA	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
4 do maior tamanho	3 impacto – 1 viseira e verificação das características gerais e dimensionais
5 do menor tamanho	3 impacto – 2 retenção, descalçamento e rigidez
3 do tamanho intermediário	3 impacto

6.2.2.2.3.1 Em caso de descumprimento do item 6.2.2.2.1, a Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve ser suspensa.

Notas:

- 1 – Fabricantes que possuem apenas 1 (um) ou 2 (dois) tamanhos de capacetes certificados, deve ser repetido por modelo, o critério estabelecido para o ensaio inicial.
- 2 – Para coleta na expedição, os produtos já deverão constar de nota fiscal de venda, devendo o OCP registrar no Relatório de Coleta de Amostras.

6.2.2.2.3.2 Critério de aceitação e rejeição

Constatada alguma não-conformidade no ensaio de manutenção da certificação, este deve ser repetido em novas amostras (contra-prova e testemunha). Em caso de reprovação acarretará na suspensão imediata do modelo não conforme e conseqüente recertificação.

6.3 Modelo com Certificação de Lote

6.3.1 Avaliação inicial

6.3.1.1 Solicitação de início de processo

A empresa solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, na qual deve constar a denominação do modelo, tamanho e versão (quando aplicável), em anexo, a identificação do lote objeto da mesma e o memorial descritivo (Anexo B) do modelo de capacete que compõe o referido lote, assim como a sua quantidade.

6.3.1.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP deve analisar a solicitação e o memorial descritivo do modelo de capacete, no caso de capacete importado, confirmar na documentação de importação (Licença de Importação), identificação do lote (marca/modelo/tamanho e quantidade), preparar Termo de Compromisso (Anexo E) entre o OCP e seu cliente, encaminhar ao Inmetro para autorizar a liberação das amostras do lote para ensaios.

No caso de fabricante nacional, analisar o procedimento de identificação do lote objeto da solicitação.

6.3.1.3 Ensaios iniciais

6.3.1.3.1 Na realização dos ensaios para a certificação de lote deve ser observada a amostragem definida nas Tabelas 4, 5 e 6 (prova, contraprova e testemunha).

6.3.1.3.1.1 Somente poderão obter a classificação de versão de um modelo de capacete aqueles que manterem idênticas as seguintes características construtivas:

- a) casco (inclusive composição e material);
- b) berço do isopor

6.3.1.3.1.2 Para a aprovação de versão de um modelo de capacete que utilize diferentes tipos de sistemas de retenção e de viseira, deverão ser realizados os ensaios complementares para cada tipo de sistema de retenção e viseira utilizada.

6.3.1.3.1.3 Somente poderão ser considerados acessórios do capacete, ou seja, aqueles que não são contemplados pelo processo de certificação, os seguintes componentes:

- a) pala;
- b) placa de fixação de viseira;
- c) protetor do maxilar para capacete aberto (queixeira);
- d) sistema de ventilação e aeração.

6.3.1.3.2 Definição de laboratório

Deve ser observada a orientação contida no item 12 deste regulamento..

**Tabela 4 - amostragem para certificação de lote
modelo com mais de 2 (dois) tamanhos**

LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA (prova, contraprova e testemunha)	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
Até 1200	4 de maior tamanho 5 de menor tamanho 4 de tamanho intermediário	3 impacto – 1 viseira e descalçamento 3 impacto – 1 retenção, 1 descalçamento e rigidez 3 impacto – 1 descalçamento
De 1201 até...	7 de maior tamanho 9 de menor tamanho	6 impacto – 1 viseira e descalçamento, 6 impacto – 2 retenção, 1 descalçamento e rigidez

	7 de tamanho intermediário	6 impacto – 1 descalçamento
--	----------------------------	-----------------------------

**Tabela 5 - amostragem para certificação de lote
modelo com 2 (dois) tamanhos**

LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA (prova, contraprova e testemunha)	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
Até 1200	6 do maior tamanho 6 do menor tamanho	3 impacto – 1 viseira , 2 retenção e descalçamento 3 impacto – 2 retenção, 1 descalçamento e rigidez
De 1201 até ...	12 do maior tamanho 8 do menor tamanho	9 impacto – 2 viseira – 1 descalçamento 6 impacto – 2 retenção, rigidez e descalçamento

**Tabela 6 - amostragem para certificação de lote
modelo com 1 (um) tamanho**

LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA (prova, contraprova e testemunha)	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
Até 1200	11 capacetes	6 impacto - 2 retenção - 2 descalçamento e rigidez - 1 viseira.
De 1201 até ...	20 capacetes	15 impacto – 2 retenção - 2 descalçamento e rigidez - 1 viseira.

6.3.1.3.3.1 Além dos ensaios prescritos nas Tabelas 4, 5 e 6, o OCP deve determinar ao laboratório de ensaio a realização da verificação das características gerais e dimensionais, em todos os tamanhos, utilizando a amostra do ensaio de descalçamento.

6.3.1.3.3.2 Na certificação de lote de modelos de capacetes cuja únicas diferenças são o sistema de retenção e/ou a viseira utilizada, o OCP deve realizar os ensaios nas amostragens definidas neste regulamento, para cada tipo de sistema de retenção e de viseira. Neste caso, para definição do tamanho do lote, o OCP deve considerar a quantidade total dos capacetes que compõe o modelo.

6.3.1.3.3.3 O OCP deve disponibilizar para o laboratório um capacete, por modelo, para servir como amostra de referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência. O capacete de referência deve ser devolvido ou retirado pelo solicitante da certificação, após o prazo, mínimo, de 5 (cinco) anos.

6.3.1.3.3.4 Critério de Aceitação do lote

Para a certificação do lote é necessária que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com a ABNT NBR 7471:2001. Em caso de reprovação, o mesmo pode ser repetidos em novas amostras (contra prova e testemunha).

6.3.1.3.3.5 A confirmação de não-conformidade no ensaio da contra prova, a empresa deve providenciar a destruição do lote reprovado com o acompanhamento do OCP ou a devolução ao País de origem com a documentação (registro) comprobatória da providência no caso de capacete importado.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A empresa autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

7.1 Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei nº 9933/1999, etc.);
- c) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações.

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) Noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para Tratamento das Reclamações;
- e) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Disponha de procedimento para tratamento das reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.5 Disponha dos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.6 Disponha de mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses.

7.7 Realize estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC nos capacetes tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a norma ABNT NBR 7471:2001.

8.1 Especificação

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006 e especificado no formulário Inmetro FOR-Dqual-144 (Anexo E), deve ser afixado nos capacetes de forma permanente, visível e indelével, e deve estar de acordo com o indicado no Anexo A deste regulamento.

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser submetido e aprovado pelo Inmetro.

8.2 Aquisição

8.2.1 A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade da empresa autorizada.

8.2.2. O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e será de responsabilidade da empresa autorizada, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos mesmos.

8.2.3 A supervisão da aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é de responsabilidade do OCP, cabendo ainda ao Inmetro, quando requerido, a concessão da numeração seqüencial e a rastreabilidade da numeração utilizada.

8.3 Rastreabilidade

8.3.1 A fabricação do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao fornecimento pelo Inmetro, da numeração seqüencial a ser utilizada. Esta informação deve ser solicitada ao Inmetro pelo OCP através do formulário Inmetro FOR-Dqual-020, disponível no sítio do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br>), mediante análise da capacidade produtiva da empresa solicitante.

8.3.2 A empresa autorizada deve manter registro do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos capacetes. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série ou identificação do lote;
- b) data de fabricação;
- c) modelos;
- d) versão, quando aplicável.

8.3.3 Para lotes importados, o OCP, deve considerar o selo de identificação da conformidade na quantidade declarada na Licença de Importação, subtraídas as amostras para os respectivos ensaios.

8.4 Repasse para o Inmetro

A título de subsidiar os custos de implementação e manutenção do programa de avaliação da conformidade do produto objeto desde regulamento, deve ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento até 15 dias corridos, o valor referente a 0,3544 de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por unidade de Selo de Identificação da Conformidade de capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares.

9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão de Autorização

9.1.1 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve conter os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa autorizada;
- b) endereço completo;
- c) número da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;

- d) identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação e n.º de série do selo de identificação da conformidade), quando aplicável;
- e) identificação completa do produto certificado fazendo referência aos modelos, tamanhos e versões;
- f) nome, número do registro e assinatura do OCP.

9.1.2 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.1.3 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do autorizado para o Inmetro e/ou OCP.

9.1.4 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a empresa solicitante e após a consolidação e aprovação dos ensaios e auditorias (quando aplicável).

9.2 Manutenção da Autorização

9.2.1 A empresa autorizada deve manter registro do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos capacetes. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série ou identificação do lote;
- b) data de fabricação;
- c) modelos;
- d) versão, quando aplicável.

9.2.2 A empresa autorizada deve manter de forma obrigatória no produto, a designação do modelo certificado e na etiqueta de marcação interna do capacete as seguintes informações:

- a) nome do fabricante/importador, com referência de endereço ou telefone;
- b) mês e ano da fabricação (dígito com altura de no mínimo 3mm);
- c) tamanho do capacete em cm (dígito com altura de no mínimo 3mm);
- d) número e ano da norma técnica;
- e) número da autorização para o uso do selo de identificação da conformidade;
- f) identificação da logomarca do Inmetro e do OCP, costurada no sistema de retenção. Esta etiqueta deve ser confeccionada de forma clara e duradoura;
- g) os dizeres:

“ Este capacete foi fabricado para absorver parte da energia de um impacto pela destruição parcial ou total de seus componentes. Este capacete deve ser substituído após qualquer choque grave, mesmo que não haja danos visíveis”.

- h) Este produto é um bem durável;

9.2.3 Deve constar no capacete certificado os dispositivos retrorefletivos de segurança, conforme estabelecido pela Resolução Contran nº 203, de 29 de setembro de 2006.

9.2.4 O fabricante / importador deve descrever na etiqueta informativa (externa) do produto a forma correta da utilização dos acessórios no capacete.

9.3 Suspensão da Autorização

A confirmação de não-conformidade nos ensaios para a manutenção da certificação acarretará na suspensão imediata da autorização para o modelo não conforme.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa Autorizada

- a) Acatar todas as condições estabelecidas na ABNT NBR 7471:2001, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.
- b) Comercializar somente capacetes em conformidade com a norma ABNT NBR 7471:2001 e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nos capacetes certificados, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.
- c) Acatar as decisões pertinentes a certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.
- d) Manter as condições técnica e organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.
- e) Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração do memorial descritivo, e no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação do modelo do capacete certificado.
- f) Quitar junto ao Inmetro as despesas decorrentes do programa de avaliação da conformidade, através do pagamento estabelecido para uso da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.
- g) Comunicar ao OCP quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à saúde e a segurança do usuário, encaminhando as ações corretivas ao Inmetro, que avaliaria a sua eficácia.
- h) Cumprir todos os requisitos estabelecidos neste RAC.

10.2 Obrigações do OCP

- a) Implementar o programa de avaliação da conformidade de capacete conforme os requisitos estabelecidos neste regulamento, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.
- b) Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.
- c) Disponibilizar no site do OCP a relação dos capacetes certificados, de acordo com a norma vigente.
- d) Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.
- e) Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.
- f) Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento – MOU, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OCP's acreditados.
- g) Utilizar somente auditores de sistema de gestão da qualidade registrados no SBAC.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Ensaio realizados por laboratórios nacionais

Caso haja laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, o OCP deverá, necessariamente, utilizá-lo.

12.1.1 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, poderá utilizar laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configuradas uma das hipóteses abaixo descritas:

- I – Quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo do programa de avaliação da conformidade, no momento da promulgação da portaria relativa ao programa;

- II – Quando houver somente um laboratório acreditado pelo Inmetro, e o OCP, evidencie que o preço das análises do laboratório não acreditado em comparação com o acreditado seja, no mínimo, inferior a 50%;
- III – Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em no máximo dois meses o prazo para o início dos ensaios previstos nos regulamentos.

Nota: a avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OCP que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, com carga horária mínima de quarenta horas.

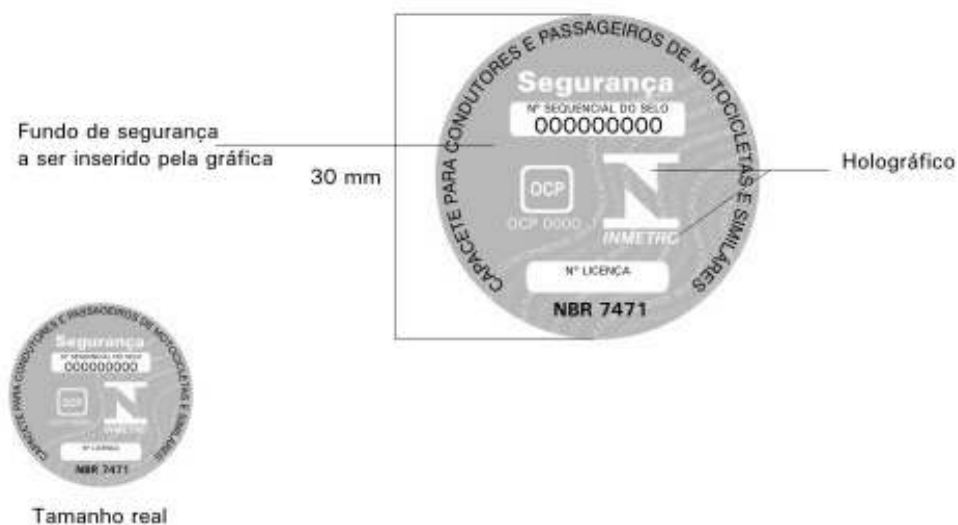
12.1.2 Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, o OCP deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:

- a) Laboratório de 3ª parte acreditado;
- b) Laboratório de 1ª parte acreditado;
- c) Laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d) Laboratório de 1ª parte não acreditado.

12.1.3 Para os laboratórios não acreditados, o OCP deve avaliar segundo os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A1 O Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado abaixo, especificado de acordo com o formulário Inmetro FOR-Dqual-144, Anexo E deste regulamento, deverá ser afixado na parte traseira do capacete.



ANEXO B – MEMORIAL DESCRITIVO

B1. Deve ser elaborado um memorial descritivo para cada modelo de capacete que deverá conter no mínimo as informações abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO nº _____

1. DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR:

MODELO DE CAPACETE:

VERSÕES:

TAMANHOS (em centímetros):

NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE:

DENOMINAÇÕES COMERCIAIS:

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DO CAPACETE/VISEIRA

MATERIAL: ABS, Policarbonato, Fibra de Vidro, Fibra Composta (discriminá-las).

CASCO EXTERNO: injetado, laminado, outros

BERÇO INTERNO: Styropor expandido, sendo o berço identificado por número (56, 58/60, 62/64) ou letras, e, quando isto ocorrer, deverá ser incluída abaixo uma tabela de correlação com o tamanho aplicável para cada tamanho de capacete produzido.

3. SISTEMA DE RETENÇÃO

Engate rápido, duplo D ou outros tipos (Anexar fotos).

ANCORAS: descrever o material empregado.

REBITES: descrever o material empregado.

CINTA JUGULAR: descrever sucintamente o material empregado e as dimensões de ambos os lados.

PROTEÇÃO MAXILAR: descrever o material empregado.

4. ACESSÓRIOS

Descrever sucintamente quais são, os materiais empregados e as versões correspondentes.

5. DECLARAÇÃO

Os materiais utilizados na fabricação de capacetes são adequados à utilização e em particular, àqueles que estão em contato com a pele, são conhecidos por não apresentarem alterações pelo efeito do suor ou produtos de higiene pessoal e para não causar problemas dermatológicos. É de nossa responsabilidade comunicar todas as alterações que possam ser feitas e verificarmos a adequação dos materiais empregados para a fabricação de capacetes.

6. EVENTUAIS OBSERVAÇÕES (espaço para a dissertação)

7. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

MARCA DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR: onde estão posicionadas.

INDICAÇÃO DOS TAMANHOS: onde estão posicionadas, e como são indicadas.

SELO DE CERTIFICAÇÃO: onde está posicionado.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA VISEIRA

MATERIAL: Policarbonato

PROCESSO DE FABRICAÇÃO: Extrusão, injeção, termoformada.

ESPESSURA: milímetros.

COR: Cristal, fumê light, fumê, etc...

TRATAMENTO SUPERFICIAL: Anti embaçante, anti-risco, etc...

SISTEMA DE FIXAÇÃO: descrição sucinta do sistema de fixação da viseira no capacete.

EQUIPA OS CAPACETES: marca, modelo.

9. POSICIONAMENTO DAS CERTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Marca do fabricante e ou importador: Como está posicionada.

10. ANEXOS (desenhos em escala 1:1)

Desenho nº..... relativo a;

Desenho nº..... relativo a

(Anexar desenhos nas 3 vistas: frontal, lateral e corte transversal)

DATA DO DOCUMENTO

ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

ANEXO C – REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA EMPRESA

ITENS	ABNT NBR ISO 9001:2000
Manual da qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3

Controle de registros	4.2.4
Recurso humanos	6.2
Competência, conscientização e treinamento	6.2.2
Planejamento da realização do produto	7.1
Processo de aquisição	7.4.1
Informações de aquisição	7.4.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Auditorias internas	8.2.2
Medição e monitoramento de processos	8.2.3
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Melhoria continua	8.5.1
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO Nº

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa xxx, com sede à xxx, no município de xxx, no estado de xxx, com registro no CNPJ sob o Nº xxx, legalmente representada pelo seu xxx CPF nº xxx, responsabiliza-se, pela não comercialização dos capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares do Lote de Importação referente a Licença de Importação nº xxx, deferida em xxx, antes da concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da

Conformidade emitida pelo OCP, organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, sob o nº xxx.

A empresa compromete-se ainda a, informar ao xxx, a localização do Lote Importado e a data que o mesmo se encontra disponível para a realização da amostragem.

Ocorrendo não conformidade do produto à norma NBR 7471:2001:2001, o lote será submetido a contra-prova e testemunha (caso o cliente aceite) o lote do produto objeto da amostragem será reprovado e considerado impróprio para o consumo. A empresa se compromete a tomar uma das seguintes providências:

- 1- Implementar as devidas ações corretivas (lote completo) para solucionar as causas da reprovação e, apresentar o lote para nova amostragem (prova, contra-prova e testemunha).
- 2- Na impossibilidade de ação corretiva, a empresa deverá providenciar a destruição do lote com o acompanhamento deste OCP ou a devolução ao país de origem com documentação comprobatória da providência.

A empresa deve informar ao organismo, o destino a ser dado ao lote reprovado no prazo de xxx dias úteis, contados do recebimento da correspondência sobre a reprovação do produto.

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, fica a empresa importadora sujeita às penalidades civil e criminal previstas na legislação em vigor, além das indenizações pelas perdas e danos a quem causarem. Descrição dos capacetes:

NCM	MARCA/MODELO E TAMANHO	QUANTIDADE	PAÍS DE ORIGEM

xxx, xx de xxx de xxxx.

OCP

Assinatura do responsável
Cargo

Empresa

Assinatura do responsável
Cargo

ANEXO E – FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Capacete para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares

2 – Desenho	Conteúdo Típico do Desenho (Layout) Mecanismo: Certificação Objetivo da AC: Segurança Campo: Compulsório Dimensões: 30mm
--------------------	---

3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo

♦ **Superfície que será aplicado:**

☐ Plana
☒ Curva
☒ Lisa
☐ Rugosa

♦ **Natureza da superfície:**

☐ Vidro
☐ Papel
☒ Plástico ou material sintético
☐ Metálica
☐ Madeira
☐ Borracha

☒ Outros (especificar): Fibra

♦ **Condições Ambientais:**

- **Na aplicação:** URA Temperatura
- **Ao Longo da vida útil do produto:** URA Temperatura

*URA – Umidade relativa do ar

♦ **Tempo esperado de vida útil do selo em anos:** 05

♦ **Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:** transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade.

♦ **Aplicação:**

☒ Manual
☐ Mecanizada

4 – Propriedades esperadas para o selo

♦ **Cor:** Pantone 1235 100% 80% Pantone Black 100% Gradiente Pantone 318 100% 40%

♦ **Força de Adesão / Arrancamento:** 0,7N/mm(Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23+/- 1°C e URA de 50+/- 2%) N

♦ **Estabilidade de cor:** será avaliada após os ensaios de intemperismo. h

♦ **Resistência ao Intemperismo:**

- Atmosfera Úmida: 72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%; 24h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2% e 97% +/- 3% de URA; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada. h
- Ultra Violeta: 720 h
- Solventes: - h (especificar)
- Produtos Químicos: h (especificar) tolueno, querosene, diesel, gasolina, álcool e detergente.

- ♦ **Resistência ao Cisalhamento:** O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento. Superfície e colagem : 17cm x 2,5 cm. kg/cm²

5 – Marca Holográfica

- ☒ **De Segurança (desenho exclusivo de segurança)** ☐ **De Fantasia (finalidade decorativa)**

6 – Outras Características do Selo

- ☒ Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- ☒ Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) microletras positivas distorcidas.
- ☐ Fundo Degrade (Cores variadas)
- ☒ Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- ☐ Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositalmente mantidas em sigilo)
- ☒ Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)